LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2017

"Altera a Lei Complementar nº 126 de 28 de junho de 2013."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescentam-se os §1º-D e 1º-E ao art. 9º da Lei Complementar n.º 126/2013, com a seguinte redação:

> **"§ 1º-D** No caso de existência de áreas de preservação ambiental – APP's – o muro adjacente poderá ser substituído por alambrado ou similar.
>
> **§ 1º-E** No caso de existência de acesso secundário ao condomínio, este deverá ter largura mínima de 4,00 metros, não sendo obrigatória estrutura para controle de acesso nem área de manobra de veículos."

Art. 2º Acrescenta-se o §9º ao art. 9º da Lei Complementar n.º 126/2013:

> **"Art. 9º**.....
> **§9º** Havendo interrupção de vias urbanas existentes, deverão ser executados retornos através de *cul-de-sac*, com ou sem praças internas, com diâmetro total mínimo de 18m (dezoito metros)."

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 126/2013 as alterações constantes desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 19 de julho de 2017.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal